

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 719, de 2016)

Dê-se ao *caput* do art. 4º da Lei nº 13.259, de 16 de março de 2016, na forma do art. 4º da Medida Provisória nº 719, de 29 de março de 2016, a seguinte redação:

“**Art. 4º** Os créditos inscritos em dívida ativa da União, de natureza tributária ou não tributária, poderão ser extintos mediante dação em pagamento de bens imóveis, a critério do credor, na forma desta Lei, desde que atendidas as seguintes condições:

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A redação original do art. 4º da Lei nº 13.259, de 16 de março de 2016, e a conferida pela Medida Provisória (MPV) nº 719, de 29 de março de 2016, restringiram a possibilidade de dação em pagamento de bens imóveis apenas para a quitação de créditos de natureza tributária.

Entretanto, há créditos inscritos em dívida ativa da União de natureza diversa da tributária que podem também ser extintos mediante a entrega pelo devedor de bens imóveis, desde que a Fazenda Pública credora concorde em receber o bem e extinguir a dívida.

É importante destacar que a previsão de extinção de créditos tributários, por meio de dação em pagamento, prevista no inciso XI do art. 156 do Código Tributário Nacional, não implica impossibilidade de extinção de créditos de outra natureza mediante a regulação do mencionado instituto.

Pode-se refletir se a isonomia seria violada pela previsão de extinção apenas de créditos tributários via dação em pagamento. E os devedores de dívidas de outra natureza? Seria vedado a eles a possibilidade de quitar suas dívidas por meio da transferência de bem imóvel?



É difícil identificar uma razão que impeça, por exemplo, devedores de multas eventualmente elevadas que tenham sido aplicadas pela fiscalização do trabalho, devidamente inscritas em dívida ativa da União, de extinguirem os débitos relativos a essas penalidades por meio da transferência de propriedade de imóveis que interessem à União.

Em razão disso, entendemos importante estender a possibilidade de utilização do instituto da dação em pagamento, de sorte a valorizar o princípio da isonomia e potencializar a extinção de número mais significativo de dívidas cobradas pela União.

Sala da Comissão,

Senador PAULO BAUER

